

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3979 • São Paulo, terça-feira, 4 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO Nº 373/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica no SAJ (indisponibilidade severa) publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo e no Comunicado de Indisponibilidade Severa nº 02/2024 - STI, bem como o disposto na Resolução OE nº 551/2011, no Provimento CSM nº 2537/2019 e nos artigos 1.205 a 1.205-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral que os prazos processuais, nos processos físicos e digitais, nos dias 13 a 16 de maio de 2024, **tão somente para as entidades constantes no supracitado Comunicado da STI**, devem ser considerados nos termos abaixo, para o 1º Grau, o Colégio Recursal e o 2º Grau:

Dia 13/05: indisponibilidade severa - 1º dia;

Dia 14 a 16/05: suspensão dos prazos (artigo 3º do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B das NSCGJ/SP);

Dia 17/05: contagem regular dos prazos (artigo 3º, parágrafo primeiro, do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B, parágrafo primeiro, das NSCGJ/SP).

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 372/2024 (Processo CPA nº 2021/41774)

Republicado por conter incorreção (ano)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.135/2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 10.448/2024, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, aos Advogados e ao público em geral que a partir de **10/06/2024** a competência territorial do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será ampliada para englobar todas as Comarcas da 1ª Região Administrativa Judiciária, devendo ser observadas as orientações a seguir:

1) Competência e jurisdição: o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO”, com competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal (causas até o valor de 60 salários-mínimos), terá jurisdição sobre todo o território da Capital e da Grande São Paulo, compreendido pelas Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária (Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo – Capital, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista).

2) Não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos e em andamento nas Varas Judiciais das Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária.

3) Distribuição: no cadastro das ações de que trata o item “1” deverá ser indicado no peticionamento eletrônico inicial:

a) Foro: Foro da Fazenda Pública/Acidentes do Trabalho;

b) Competência: “Núcleo 4.0 – Trânsito JEFAPZ”, disponível exclusivamente para o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO”, composta pelas classes 14695 - Procedimento do Juizado da Fazenda Pública, 12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública e 15215 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Mediante Execução Invertida, vinculadas aos assuntos processuais abaixo:



Código do Assunto	Descrição do Assunto	Glossário do Assunto
10418	CNH – Carteira Nacional de Habilitação	Discussões acerca da expedição ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
4703	Defeito, nulidade ou anulação	Dolo, erro, fraude contra credores, coação, estado de perigo, lesão, simulação ou falta de capacidade do agente.
10502	Indenização por Dano Material	Utilizado na hipótese de pedido de indenização por Dano Material contra a Administração Pública, caso não haja assunto mais específico.
9992	Indenização por Dano Moral	1. Dano Moral – Entendido também como dano extrapatrimonial ou à integridade moral: dor física, sofrimento moral, dor moral, dano a honra, dano estético, a imagem que se faz de si mesmo. Alcança apenas os danos causados PELA Fazenda Pública. Os danos causados por particulares à Fazenda Pública deverão ser cadastrados em Direito Civil (responsabilidade civil). Os danos decorrentes de relação de consumo estão tratados em Direito do Consumidor.
10009	Inquérito / Processo / Recurso Administrativo	Discussões sobre tramitação de inquéritos, processos administrativos ou recursos administrativos.
5953	IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	Utilizar este assunto somente se houver conexão com outro assunto da competência “Núcleo Capital 4.0 – Trânsito JEFAP”.
10419	Liberação de Veículo Apreendido	Discussões acerca da liberação de veículo apreendido.
10420	Licenciamento de Veículo	Inclui a discussão sobre a obrigatoriedade ou não de pagar o DPVAT, multas ou outros encargos para licenciamento do veículo.
10023	Multas e demais Sanções	(sem informações) Glossário do assunto-pai 10022 – Infração Administrativa: “Discussões sobre a identificação de infrações administrativas e sobre a correspondente adoção de medidas punitivas ou assecuratórias”.
10417	Sistema Nacional de Trânsito	Apreensão de bens não relacionada com questão tributária.

b.1) Para a competência “Núcleo 4.0 – Trânsito JEFAP” a distribuição é automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial são disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:

b.1.1) No tipo de distribuição por “dependência” é obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.

b.2) A competência está disponível no peticionamento eletrônico também para pessoas físicas, mediante o uso de certificado digital.

4) Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 491/2022.

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 03/2024

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE COMUNICA aos Senhores Advogados, Defensores Públicos, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais e público em geral que foi disponibilizada a consulta pública aos dados básicos e aos autos eletrônicos dos processos DEPRE, nos termos da Resolução nº 121 do CNJ.

O acesso deverá ser feito exclusivamente por meio do portal e-saj – Requisitórios – Portal do Devedor – Consulta de Requisitórios.

Aos advogados, independentemente de habilitação ao precatório, está liberada a consulta ao andamento processual e à visualização dos autos eletrônicos dos processos.

Aos credores, está habilitada a consulta ao andamento processual. Adicionalmente, poderão os credores consultar os autos eletrônicos dos precatórios por meio de senha a ser gerada exclusivamente pelo advogado habilitado nos autos do precatório, conforme disposto no Comunicado nº 01/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça.

A disponibilização de acesso ao andamento processual e aos autos dos processos possibilita às partes e seus representantes a obtenção de informações necessárias sobre seus precatórios.

Dessa forma, considerando o volume excessivo de e-mails recebidos, com prejuízo ao andamento dos serviços, e o consequente impacto no regular processamento e pagamento dos precatórios, comunica também que não mais serão prestadas por e-mail informações que envolvam andamento processual ou dúvidas gerais sobre precatórios.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

(03, 04 e 05/06/2024)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Ely Amioka, Eduardo Gesse e Nazir David Milano Filho**, a realizar-se no dia **13 de junho** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, Jairo Brazil Fontes Oliveira e Tânia Mara Ahualli**, a realizar-se no dia **14 de junho** de 2024 (sexta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Processo nº 1011680-35.2021.8.26.0161 Vistos. Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 839/857. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/06/2024, autorizou o que segue:

ADAMANTINA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de **10 a 15 de junho de 2024** – cartório do 1º Ofício;
- de **17 a 22 de junho de 2024** – cartório do 2º Ofício;
- de **24 a 29 de junho de 2024** – Distribuidor;
- de **01 a 06 de julho de 2024** – Administração Geral;
- de **08 a 13 de julho de 2024** – Setor Técnico;
- de **15 a 20 de julho de 2024** – cartório do 3º Ofício;
- de **22 a 27 de julho de 2024** – Juizado Especial.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PATROCÍNIO PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MAUÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

2ª Vara Criminal

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

2ª Vara da Família e das Sucessões

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Infância e Juventude

(CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá – CASA Mauá)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 2

Processo nº 0000566-36.2023.8.26.0068 – Sindicância – F. S. D. S. DECISÃO: Vistos. Fls. 324/352: Ciente dos relatórios trimestrais de atividades e frequência. Aguardem-se os próximos. Intime-se. São Paulo, 29 de maio de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: JOAO FERNANDO CORTEZ (OAB 152009/SP).

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. DECISÃO: Vistos. Fls. 856/879: Ciente das alegações finais apresentadas pela Defesa do requerido, a qual veio acompanhada dos documentos de fls. 880/959. Contudo, analisando a documentação carreada pela Defesa, verifica-se que o relatório relativo ao cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos autos do processo nº (-) não foi coligido, assim como os laudos de constatação e químico toxicológico referente às substâncias apreendidas na residência do processado (45 ampolas contendo, supostamente, Cloreto de Potássio; uma porção e um cigarro que seriam de maconha e microtubos vazios que teriam em seu interior, em tese, resquícios de cocaína). Assim, para devida instrução do feito, a fim de complementar as provas produzidas, oficie-se à d. Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão e pela condução



da investigação no Inquérito Policial correlato requisitando cópia dos documentos mencionados acima (relatório relativo ao cumprimento do mandado de busca e apreensão e laudos de constatação e químico toxicológico referente às substâncias apreendidas na residência do processado), bem como para que informe se foi requisitada perícia para transcrição do contido na documentação mencionada no laudo pericial 93.530/2024, copiado às fls. 933/952 deste feito, especialmente no tocante às anotações que dizem respeito ao presente processo administrativo. Aguarde-se resposta pelo prazo de até 10 (dez) dias. No silêncio, reitere-se, com urgência. Intime-se. São Paulo, 30 de maio de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

Processo nº 0026549-82.2023.8.26.0053 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – J. C. R. DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 29 de maio de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ANA PAULA CERRATO TAVARES (OAB 343610/SP).

DICOGÉ 3.1

COMUNICADO CG Nº 378/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes de serventias extrajudiciais que exercem a competência de Protesto de Letras e Títulos e a seus respectivos Tabeliães que, nos termos das Notas Explicativas da Tabela IV, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002:

“6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto.

6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1”.

Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como **interino**, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).

Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês.

Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima.

Para a devida prestação de contas, devem os Srs. Tabeliães encaminhar a lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso.

Todas as comunicações devem ser feitas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça.

A constatação de remuneração do interino em patamar igual ao do teto deve ser feita junto aos registros contábeis da serventia e ter como base os períodos referentes às declarações de excedente de receita, que são trimestrais, como segue:

PERÍODO	TETO REMUNERATÓRIO R\$
Setembro, outubro e novembro de 2018	106.386,66
Dezembro-2018, janeiro e fevereiro de 2019	106.386,66
Março, abril e maio de 2019	106.386,66
Junho, julho e agosto de 2019	106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2019	106.386,66
Dezembro-2019, janeiro e fevereiro de 2020	106.386,66
Março, abril e maio de 2020	106.386,66
Junho, julho e agosto de 2020	106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2020	106.386,66
Dezembro-2020, janeiro e fevereiro de 2021	106.386,66
Março, abril e maio de 2021	106.386,66
Junho, julho e agosto de 2021	106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2021	106.386,66
Dezembro-2021, janeiro e fevereiro de 2022	106.386,66
Março, abril e maio de 2022	106.386,66
Junho, julho e agosto de 2022	106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2022	106.386,66
Dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023*	141.848,66
Abril, maio e junho de 2023	112.769,85
Julho, agosto e setembro de 2023	112.769,85
Outubro, novembro e dezembro de 2023	112.769,85

*Quadrimestral, excepcionalmente

Na dúvida acerca do direcionamento dos valores recebidos ou diante da impossibilidade de verificação da pertinência de repasse aos ex-interinos, devem os titulares da delegação consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço dicoge3.1@tjsp.jus.br.

(DJE 29/05, 04 e 06/06/2024)

**PROCESSO Nº 2024/00062256 - VOTUPORANGA – J. M. P. S.**

DECISÃO: (...) Nos termos do quanto informado pelo setor competente da DICOGE (pg. 31/33), o MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Votuporanga, reconsiderando o quanto antes decidido, encaminhou a esta Corregedoria Geral da Justiça o Recurso em questão, onde, recepcionado, foi autuado sob o número 2024/62247 (SAJ-ADM). Intime-se. São Paulo, 28 de maio de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB /SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511

DJE (04/06/24)

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo interposto a fim de afastar a cobrança de custas e emolumentos para registro da carta de adjudicação extraída dos autos da ação de desapropriação (Processo nº 0047200-79.1979.8.26.0053), nas 3.119 matrículas abertas em virtude da regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) do denominado “*Conjunto Habitacional São Francisco 5B*” (R.2 da matrícula nº 269.708). Intimem-se. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS, OAB/SP 190.450.

PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223/50000 - GUARUJÁ - SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUÁIBA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos, em virtude de seu caráter nitidamente infringente. Int. São Paulo, 29 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI, OAB/SP 318.518, HENRIQUE RATTO RESENDE, OAB/SP 216.373 e MONIQUE ZAGO, OAB: 360.747.

PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352 - MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miguelópolis - SP, a cópia da matrícula do imóvel registrado sob nº 2.793, no prazo de 10 (dez) dias. São Paulo, 29 de maio de 2024. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** REINALDO JORGE NICOLINO, OAB/SP 253.439, JULIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 253.331 e FABIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 313.895.

PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Providenciem os recorrentes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 27 de maio de 2024. **(a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 215.791.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2024/33.228 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RICARDO DIP, no uso de suas atribuições legais, em 29/05/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 201 dos autos): “**VISTOS.** Aos 16 de maio de 2024, o eminente Corregedor-Geral da Justiça paulista, Des. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, expediu consulta elevada ao eminente Presidente do eg. Conselho Nacional de Justiça acerca do «*alcance do Provimento 162, de 11 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça*», visando a saber se admissível celebração e homologação de termo de ajustamento de conduta em processos administrativo-disciplinares instaurados com anterioridade à vigência do referido Provimento 162; e, em caso de sua admissão, qual o procedimento a adotar (incluída a questão competencial). É de manifesta prudência, pois, aguardar a resposta a essa consulta. Intimem-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/33.228 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

Nº 2024/49.839 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VIANNA COTRIM, no uso de suas atribuições legais, em 03/06/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 377 dos autos): “Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.839 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.



Nº 2024/49.841 – PRESIDENTE PRUDENTE - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 29/05/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 895 dos autos): “Vistos. 1. (...). 2. Junte-se a certidão de antecedentes atualizada do Magistrado, bem como cópia da decisão pela qual lhe foi aplicada a pena de censura, em 26.7.2001 (...), conforme consta da sua folha funcional (fls. 27/31). 3. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ nº 135/2011. 4. Após, tornem os autos imediatamente conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.841 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. THÂNIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO CARDIN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 03/06/2024 a 07/06/2024, em substituição à Dra. CAROLINA SANTA ROSA SAYEGH.

Dra. THÂNIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO CARDIN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo PUC) de 03/06/2024 a 07/06/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição à Dra. CAROLINA SANTA ROSA SAYEGH.

Dra. ISADORA BOTTI BERALDO MORO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa (Anexo UNIP) em 05/06/2024 e em 07/06/2024.

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa (Anexo UNIP) em 04/06/2024 e em 06/06/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ANDRÉ YUKIO OGATA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros a partir de 04/06/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

VARA

Dra. LEA MARIA BARREIROS DUARTE, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Turma Recursal Cível, para compor a Turma de Uniformização de 23/05/2024 a 10/09/2025, pelo 1º Grupo de Turmas Recursais.

VARA CÍVEL

Dra. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 6ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 40ª Vara Cível - Capital em 05/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI.

Dra. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 6ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 40ª Vara Cível - Capital em 05/06/2024, sem prejuízo de sua Vara e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição à Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI.

SEMA 3.3.2 – DESIGNAÇÕES INTERIOR

01ª C.J. - Santos

Dr. GUSTAVO HENRICHES FAVERO, JUIZ(A) DE DIREITO, 4ª Vara da Comarca de Cubatão, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Cubatão em 03/06/2024.

02ª C.J. - São Bernardo do Campo

Dr. LUCAS ROSA MONTEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Diadema, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga de 17/06/2024 a 21/06/2024, sem prejuízo da designação anterior.